

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Conselho Superior de Administração CONSAD
Recurso ao CONSAD	Da Presidência: <i>Banco rejeitado na 8ª sessão Plenária, mantido o Banco de câmara.</i>  Ene Glória da Silveira Presidente
Parecer: 060/CONSAD	
Processo: 23118.000312/2002-71	
Assunto: Plebiscito, p/ Adoção da Sigla da UNIR – Federal de Rondônia.	
Interessado: SECONS	
Relator (a): Prof. Carlos Augusto Matty	

I – Relatório:

Após ler, avaliar e reler o presente processo sinto-me obrigado antes de apresentar minha análise e parecer sobre o último recurso, ponderar e explanar os seguintes:

1. O objetivo original deste processo é o indicativo da Professora Walterlina Brasil, apresentado com clareza e bom – senso;
2. O erro de encaminhamento indicado pela PROPLAN existe, mas foi corrigido quando abruptamente a CPPMA entra no mesmo processo sem ter “sido convidada” porém o erro é outro, esta mesma CPPMA muda o objetivo do processo ou inclui outro assunto, descaracterizando, ou tentando fazê-lo; o objetivo original deste processo. Não se está discutindo e analisando “padronização de correspondência internas e externas da UNIR” mas uma proposta de mudança de logomarca.
3. Para gerar mais confusão e anarquia a mesma CPPMA reprova o parecer brilhante, preciso e inteligente da relatora Marisa da Silva Albuquerque Vieira.

II – Análise:

A Universidade deve ter, por força legal, intelectual e institucional, um único meio de identificar não só o nome como um símbolo que a represente, como é o caso da atual logomarca. Juridicamente os Campi são “filiais” da matriz UNIR, devendo, portanto, obedecer em serem geridas pelas normas e regimento padrão da instituição. Nunca se viu em filas da coca cola, por

exemplo, logomarcas adicionais para identificá-las; na Microsoft idem, na VARING idem, na Sadia, idem, na USP idem, pois o importante e por lei deve se manter viva e identificável o nome e a personalidade da empresa / instituição / etc.

Nenhuma mudança poderá ser executada neste sentido sem que os meios legais, operacionais e administrativos para tanto sejam adicionados o que não foi o caso, qualquer mudança neste aspecto tem que ter aval jurídico e administrativo.

III - Parecer:

Com base no processo, no festival de desencontro e irresponsabilidades que o mesmo apresenta, com base no regimento e na legislação maior, defendo e aprovo o conceito e a vontade do recurso em manter a mudança ou procedimentos legais para tal, da logomarca (proposta original da Professora Walterlina Brasil), rejeitar a decisão da CPPMA por estar juridicamente e regimentalmente contrária aos procedimentos legais e excluir a idéia do "brasão", substituindo o concurso por plebiscito. Com isto teremos um processo democrático e legal.

É o meu parecer.


Carlos Augusto Malty
Relator